



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 733, DE 2025

Apresentação: 22/04/2025 17:45:13 - CTRAB
EMC-138/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.138/2025

EMENDA N° _____

Inclua-se inciso V, §1º, ao Art.104, com a seguinte redação:

“V - Vigilância de embarcações: atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação;”

JUSTIFICAÇÃO

Os vigias portuários, são tradicionalmente incluídos como atividade portuária e a sua exclusão para direcionar a responsabilidade da utilização dessa mão de obra ao armador, não pode ocorrer sem que venha acompanhada de uma nova regulação. A simples exclusão coloca parcela expressiva de trabalhadores no limbo.

Recentemente houve o ingresso Vigias de Embarcação no Porto de Paranaguá, por meio de concurso público, o que demonstra a necessidade dessa mão de obra.

Desse modo, pelo exposto, submete-se a emenda para aprovação.

Sala das Sessões, em de 2025

**Deputado Federal Paulinho da Força
Solidariedade/SP**

